



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2019

CONTRATO Nº 06/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 96.284.179/0001-25, Inscrição Estadual nº 165.353.024.118, com sede na Rua Guanabara, nº 594, Chácara Machadinho, Americana/SP, neste ato representada pelo Senhor Anderson Evandro Luperine, portador do R.G nº 24.525.797-4 e CPF nº 171.599.428-09, residente e domiciliado na Rua Imperador Adriano, nº 346, Jardim Imperador, no Município de Americana/SP, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 59/2019 – Pregão Presencial nº 03/2019 – que é regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficam pactuadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRÁ

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de criação, desenvolvimento, licenciamento do sistema de gestão de processos e documentos administrativos de forma digital, com interface web responsiva em portal da transparência, com customização de layout, criação, migração de dados e documentos digitalizados, capacitação de servidores, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva durante a vigência do contrato no âmbito desta Câmara Municipal, nas condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 - Fazem parte da contratação os serviços descritos e quantidades estimadas na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	01	Implantação, Criação, Desenvolvimento, Licenciamento e Customização Sistema de Gestão	Parcela Única	R\$ 44.909,00



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

		de Processos Administrativos de forma Digital, conteúdo 100% WEB, com capacitação de servidores.		
02	400.000	Importação, Migração e ou Conversão dos atuais arquivos de documentos digitalizados até a presente data, com indexação geral dos documentos pelo texto completo do documento digitalizado, sem a necessidade de inserção de campos indexáveis, incluindo a assinatura digital em todos os documentos digitalizados encontrados nas Importações, migrações e ou conversões.	Unidade de Página R\$ 0,239	R\$ 95.613,00
03	12	Locação mensal do Sistema de Gestão de Processos Administrativos, Documentos e de forma digital, contemplando a customização de layout, criação de novas rotinas e Importação, migração e conversão bem como a assinatura digital em novas digitalizações realizadas, capacitação de servidores, Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do Contrato.	Mensal R\$ 8.873,16	R\$ 106.478,00
		TOTAL		R\$ 247.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá apresentar ao CONTRATANTE sistema de gestão de processos e documentos diverso do proposto, nem desenvolver os serviços de maneira divergente ao Termo de Referência.

2.2 - O objeto deste contrato será fornecido por etapa, conforme estabelecido no Termo de Referência de acordo com o respectivo item, assim como os prazos de execução.

2.3 - A importação, migração e ou conversão dos arquivos de documentos digitalizados, incluindo assinatura digital serão realizados de acordo com a conveniência da Câmara, mediante ordem de serviço expedida pelo presidente da Câmara Municipal, portanto poderá haver variação na quantidade do item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA .

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais).



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

3.2 - Fica estipulada a importância de R\$ 44.909,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais) para o item 01; de R\$ 0,239 (duzentos e trinta e nove milésimos de real) por unidade de página do item 02, totalizando R\$ 95.613,00 (noventa e cinco mil seiscentos e treze reais) caso seja contratada a totalidade licitada; e de R\$ 8.873,16 (oito mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) por mês de locação do sistema (item 3), totalizando R\$ 106.478,00 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais) pelos 12 meses de locação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O valor da locação do sistema (item 03) e das unidades de página referente ao item 02, caso haja prorrogação contratual, poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou ainda pelo menor índice praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços deverá ser emitida todo mês, até o quinto dia útil.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

6.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.5 - O pagamento da Nota Fiscal deverá ser realizado através de depósito na seguinte conta bancária de titularidade da Contratada:

Banco

Agência nº



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Conta Corrente nº

6.6 - A Nota Fiscal deverá conter a identificação da prestação de serviço, o número do pregão, do contrato, do item executado e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

6.7 - A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato da atestação, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações do Termo de Referência, constante do ANEXO I deste edital.

6.8 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.10 - Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos bens e serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

6.11 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.12 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão - 01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as condições da prestação de serviço, obrigações das partes e demais disposições contidas no Edital do Pregão 03/2019, assim como o respectivo Termo de Referência - Anexo I.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CLÁUSULA NONA

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A desconformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **Contratada** a juízo da **Contratante**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.2 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

10.3 - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante**, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- d) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à **Contratante**;
- e) O desatendimento às determinações regulamentares da **Contratante**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **Contratada**, ou dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique o contrato.
- i) O contrato também poderá ser rescindido quando infringir qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) Poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **Contratante**, mediante autorização expressa e fundamentada do ordenador da despesa, tendo a **Contratada** o direito de receber o valor da prestação de serviço já executado.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem custo, se a administração encontrar outra opção mais vantajosa, bastando comunicar a Contratada por escrito.

11.2- A rescisão contratual poderá ocorrer de forma amigável, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, neste último assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- Fica vedada a subcontratação do objeto ou parte dele e permitido, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber, o acréscimo ou supressão da quantidade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 25 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira - Presidente
Contratante

Anderson Evandro Luperine Informática - EPP
Sócio Proprietário – Anderson Evandro Luperine
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Silvia Correia Lima Evangelista
RG nº 22.182.579-4

2ª

Nome: Michele Nayara Montanari
RG nº 41.260.781-5